



Ofício CIVAP/SAÚDE nº. 096/2018
Assis, 25 de setembro de 2018

Exmo Sr
RODOLFO MANOLELI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Palmital/SP

25
RECEBIDO
25/09/18
Rosângela A. Pardiha
Assistente Legislativo

Assunto: Resposta ao Ofício nº 279/2018

Cumprimentando-o cordialmente cumpre-nos encaminhar em anexo conforme solicitado fotocópias dos Contratos de Rateio do Projeto SAMU do município de Palmital vigentes no exercício 2018.

O Samu Regional é composto por 04 Viaturas de Atendimento Básico, 01 Viatura de Atendimento Avançado, 01 Base de Regulação e 03 Bases Descentralizadas. O projeto atende 12 cidades sendo elas: Assis, Borá, Candido Mota, Cruzalia, Florinea, Lutezia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Taruma, dessa forma, todas as chamadas são direcionadas para a Central de Regulação e a Central regula a Viatura que esteja mais perto do local do chamado, portanto, todas as viaturas atendem os 12 municípios e não existe obrigatoriedade da permanência das viaturas nas bases descentralizadas.

As Viaturas são alocadas estrategicamente para que os atendimentos ocorram da forma mais rápida possível, portanto todas as vezes que houver baixas por motivos de manutenção ou sinistros elas são deslocadas. Tendo portanto a Coordenação do SAMU toda liberdade de alocar as viaturas de modo que nenhum município sofra desatendimento causando prejuízo a saúde dos pacientes.

O Município de Palmital possui 02 Contratos de Rateio para o exercício 2018, Contrato de Rateio nº 008/2017 no valor de R\$ 36.610,31 mensal e Contrato de Rateio nº 14/2017 no valor de R\$ 21.919,00 mensal (cujo repasse é efetuado através do repasse do recurso advindo do governo federal). Todos os

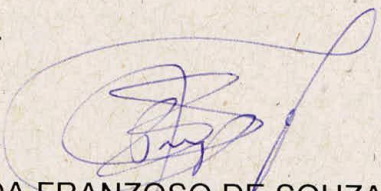
"Sózinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"



pagamentos estão em dia, inclusive o parcelamento de débitos do exercício da gestão passada que somava o montante de R\$ 230.553,48 e já foi pago R\$ 104.032,02.

Sendo o que se apresenta para o momento nos despedimos com votos de elevada estima e apreço e nos colocamos a Vossa inteira disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do Civap

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 008/2017
(Manutenção e Custeio do Projeto SAMU)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro lado e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Marechal Arthur Costa e Silva, 119, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, possuidor do RG nº 6.315.806 e do CPF nº 707.317.808-68, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto ratear as despesas relativas ao projeto **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, para o exercício de 2018, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2018, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que será prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do **Contrato de Programa nº 004/2013**.

§ 1º - A Contratante assumirá sua cota parte do valor total, rateado entre os entes associados aderentes do projeto, conforme cláusulas a seguir.

§ 2º - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

a) - Remuneração com pessoal (Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Médico Regulador, Médico Intervencionista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor de Veículo de Urgência, Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviço, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, Farmacêutico, Radio-operadores), nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

- b) - Combustíveis e lubrificantes;
- c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- d) - Aquisição de medicamentos/suprimentos;
- e) - Material de escritório e de expediente;
- f) - Serviços de Pessoas Jurídicas;
- g) - Alimentação;
- h) - Despesas com telefone, água, energia elétrica, etc.;
- i) - Equipamentos e Materiais Permanentes.

§ 3º - O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

§ 4º - As aquisições de uniformes e a capacitação da equipe SAMU serão objeto de novo contrato de rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado visando atender aos

6



objetivos constantes da cláusula primeira do **Contrato de Programa nº 004/2013** que se vincula ao presente independente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de 01 (um) de janeiro de 2018 e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 439.323,72** (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP SAÚDE e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 426.144,00** (quatrocentos e vinte e seis mil e cento e quarenta e quatro reais) corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente na manutenção e custeio do Projeto do SAMU, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 35.512,00** (trinta e cinco mil e quinhentos e doze reais):

CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	86,65%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	13,19%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4. CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4. INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	0,16%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

II - **R\$ 13.179,72** (treze mil e cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) corresponde a Taxa de Administração do Projeto SAMU, que deverá ser aplicada na manutenção e custeio da Administração do CIVAP SAÚDE, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 1.098,31** (um mil e noventa e oito reais e trinta e um centavos):

CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	31,80%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	68,00%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4. CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4. INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	0,20%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

§ 1º - A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos contratos de rateio e a despesa efetiva, haverá adequação do valor rateado, através de Termo Aditivo.

§ 2º - A taxa de Administração de que trata o item II do caput deste artigo, foi estabelecida em Assembleia do Conselho de Prefeito na alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio do Projeto SAMU, incidirá mensalmente sobre o valor pago por



cada um dos municípios participantes deste projeto e ficará em favor da Administração do CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício respectivo.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

§ 6º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2018 será efetuado até o final do mês citado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

W



§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP SAÚDE deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

II - A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 01 de dezembro de 2017.


WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE - Contratado


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO DE PALMITAL - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
DANIELA ALVAREZ BATISTA
RG nº 27.739.701-7


.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmital, CNPJ nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Marechal Arthur Costa e Silva, 119, no município de Palmital/SP.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2017

OBJETO: Manutenção e Custeio do Projeto SAMU - 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:



Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: José Roberto Ronqui - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br
- E-mail pessoal: robertoronqui@hotmail.com
- Assinatura:



José Roberto Ronqui

RG nº 6.315.806



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 14/2017
(Manutenção e Custeio do Projeto SAMU)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Marechal Arthur Costa e Silva, 119, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, possuidor do RG nº 6.315.806 e do CPF nº 707.317.808-68, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto, complementar o rateio das despesas relativas ao projeto **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2018, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que é prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do **Contrato de Programa nº 004/2013**.

§ 1º - A Contratante assumirá sua cota parte do valor total, rateado entre os entes associados aderentes do projeto, conforme cláusulas a seguir.

§ 2º - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

a) - Remuneração com pessoal (Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Médico Regulador, Médico Intervencionista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor de Veículo de Urgência, Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviço, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, Farmacêutico, Radio-operadores), nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

b) - Combustíveis e lubrificantes;

c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) - Aquisição de medicamentos/suprimentos;

e) - Material de escritório e de expediente;

f) - Serviços de Pessoas Jurídicas;

g) - Alimentação;

h) - Despesas com telefone, água, energia elétrica, etc.;

i) - Equipamentos e Materiais Permanentes.

§ 3º - O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

§ 4º - As aquisições de uniformes e a capacitação da equipe SAMU serão objeto de novo contrato de rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado visando atender aos



objetivos constantes da cláusula primeira do **Contrato de Programa nº 004/2013** que se vincula ao presente independente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de 01 (um) de janeiro de 2018 e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 263.028,00** (duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP SAÚDE e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 255.137,16** (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente na manutenção e custeio do Projeto do SAMU, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 21.261,43** (vinte e um mil e duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos):

CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	86,65%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	13,19%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4. CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4. INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	0,16%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

II - **R\$ 7.890,84** (sete mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) corresponde a Taxa de Administração do Projeto SAMU, que deverá ser aplicada na manutenção e custeio da Administração do CIVAP SAÚDE, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 657,57** (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos):

CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	31,80%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	68,00%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4. CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4. INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	0,20%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

§ 1º - A taxa de Administração de que trata o item II do caput deste artigo, foi estabelecida em Assembleia do Conselho de Prefeito na alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio do Projeto SAMU, incidirá mensalmente sobre o valor pago por cada um dos municípios participantes deste projeto e ficará em favor da Administração do CIVAP SAÚDE.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor definido na cláusula anterior, será mensal, efetuado sempre no primeiro dia útil posterior ao mês vencido, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício respectivo.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

§ 6º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2018 será efetuado até o final do mês citado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.





§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP SAÚDE deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

II - A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 01 de dezembro de 2017.


WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE - Contratado


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO DE PALMITAL - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
DANIELA ALVAREZ BATISTA
RG nº 27.739.701-7


.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmital, CNPJ nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Marechal Arthur Costa e Silva, 119, no município de Palmital/SP.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2017

OBJETO: Rateio complementar relativo ao Projeto de Manutenção e Custeio do SAMU, com recursos oriundos de repasses federais do Ministério da Saúde - 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: José Roberto Ronqui - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br
- E-mail pessoal: robertoronqui@hotmail.com
- Assinatura:

José Roberto Ronqui

RG nº 6.315.806